



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alhandra
Gabinete do Prefeito

LEI 471 de 22 de novembro de 2012

Estima a Receita e Fixa a do
Município, para o exercício financeiro
de 2013, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de ALHANDRA, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2.013, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$.48.765.101,00(quarenta e oito milhões setecentos e sessenta e cinco mil cento e um reais) fixa a Despesa em R\$.46.278.198,00(quarenta e seis milhões duzentos e setenta e oito mil cento e noventa e oito reais) a Reserva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA em R\$.1.936.903,00(hum milhão novecentos e trinta e seis mil novecentos e três reais) e a Reserva de Contingência em R\$.R\$.550.000,00(quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA POR FONTES	VALOR-R\$.
RECEITAS CORRENTES	46.761.555,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.423.138,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.151.535,00
RECEITA PATRIMONIAL	600.283,00
RECEITA DE SERVIÇOS	18.758,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	43.517.341,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.500,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.842.146,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.842.146,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.000.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	- 3.838.600,00
TOTAL GERAL	48.765.101,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR-R\$.
---------------------	------------

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVA	1.319.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	221.028,00
ENCARGOS ESPECIAIS	9.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	1.549.228,00
PODER EXECUTIVO	
ADMINISTRAÇÃO	7.300.763,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.689.195,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.138.048,00
SAÚDE	6.757.357,00
EDUCAÇÃO	13.072.234,00
CULTURA	340.000,00
URBANISMO	7.391.550,00
HABITAÇÃO	460.000,00
SANEAMENTO	1.985.000,00
AGRICULTURA	1.266.213,00
TRANSPORTE	485.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000,00
DESPORTO E LAZER	422.610,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.361.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	44.728.970,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	46.278.198,00
RESERVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	1.936.903,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
TOTAL GERAL	48.765.101,00

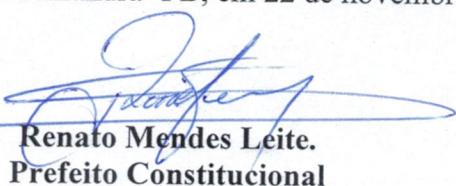
Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos Suplementares até o limite de 10%(dez por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso I, do art. 4º desta Lei, O Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º(primeiro) de Janeiro de 2013, são revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Alhandra- PB, em 22 de novembro de 2012.



Renato Mendes Leite.
Prefeito Constitucional



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

Atos do Poder Executivo

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 161 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

LEI 471 de 22 de novembro de 2012

Estima a Receita e Fixa a do
Município, para o exercício financeiro de 2013, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de ALHANDRA, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2013, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 48.765.101,00 (quarenta e oito milhões setecentos e sessenta e cinco mil cento e um reais) fixa a Despesa em R\$ 46.278.198,00 (quarenta e seis milhões duzentos e setenta e oito mil cento e noventa e oito reais) a Reserva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA em R\$ 1.936.903,00 (um milhão novecentos e trinta e seis mil novecentos e três reais) e a Reserva de Contingência em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA POR FONTES	VALOR-R\$.
RECEITAS CORRENTES	46.761.555,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.423.138,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.151.535,00
RECEITA PATRIMONIAL	600.283,00
RECEITA DE SERVIÇOS	18.758,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	43.517.341,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.500,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.842.146,00
	1.842.146,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	
RECEITAS DE CAPITAL	4.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.000.000,00
	- 3.838.600,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TOTAL GERAL	48.765.101,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR-R\$.
PODER LEGISLATIVO	
	1.319.200,00
LEGISLATIVA	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	221.028,00

ENCARGOS ESPECIAIS	9.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	1.549.228,00
PODER EXECUTIVO	
ADMINISTRAÇÃO	7.300.763,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.689.195,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.138.048,00
SAÚDE	6.757.357,00
EDUCAÇÃO	13.072.234,00
CULTURA	340.000,00
URBANISMO	7.391.550,00
HABITAÇÃO	460.000,00
SANEAMENTO	1.985.000,00
	1.266.213,00
AGRICULTURA	
TRANSPORTE	485.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000,00
DESPORTO E LAZER	422.610,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.361.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	44.728.976,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	46.278.198,00
RESERVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	1.936.903,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
TOTAL GERAL	48.765.101,00

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso I, do art. 4º desta Lei, O Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2013, são revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Alhandra- PB, em 22 de novembro de 2012.

Renato Mendes Leite.
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
RUA JOSÉ PESSOA, 66, CENTRO- ALHANDRA-PB
Prefeito: Renato Mendes Leite

Secretário de Administração: Juraci Mendes Nóbrega
Elaboração e Diagramação: Silvana Rodrigues da Costa
Tiragem - 8 Exemplares
Distribuição Grátis